



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
COMITÊ GESTOR DO PLANO DE
PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO
EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ
EXTRAORDINÁRIO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de atribuição que lhe confere Lei Orgânica Municipal e Considerando o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – a Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
- III – o Chefe do Gabinete do Prefeito;
- IV – a Secretária Municipal de Educação;
- V – a Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI – o Secretário Municipal de Agricultura, Meio ambiente e

Abastecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII – o Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

VIII – o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;

IX – a Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

X – o Controlador Geral;

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Poder Executivo Municipal, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o Decreto Municipal nº 09 de 17 de março de 2020 de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 21 de março de 2020.

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal de São José do Divino – MG

Publicado em 21/03/2020

Chefe de Gabinete
São José do Divino - MG